



Boituva, 08 de novembro de 2022

Ofício 513/2022

Ao Exmo. Sr. Oscar de Almeida Prata – Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Assunto: Referente aos questionamentos feitos do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar do Serviço de Ortopedia.

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.484.383/0001-59, situada na Rua Benedita Sanson Labronici, nº 149, Chácara Labronici, Boituva/SP, neste ato representada por sua Diretora Executiva Rosemar Cordeiro Alves Gasperini, vem por meio deste:

Encaminhar plano de trabalho do serviço de Ortopedia conforme solicitado por este conselho de saúde na última segunda-feira 07/11/2022 em reunião no Centro de Referência em Saúde da Mulher. No qual foram pontuados:

- Valor de cada proposta;
- Valor total do plano;
- Total anual de consulta/ cirurgias;
- OPME utilizadas nas cirurgias de traumas/ eletivas;
- Cotação do Arco Cirúrgico;
- Discriminação da forma do pagamento médico;
- Fila de atendimento CROSS- Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde.

Certos do atendimento, desde já agradecemos,

Juliana V. Rosa Moro
CPE: 198.301.408-90
Administradora

Número do Plano Nº: 03/2022

Número da Proposta: 36000.4597312/02-200 R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

Incremento MAC – Portaria 1452 – Deputado Guiga Peixoto

Número da Proposta: 36000.4570292/02-200 R\$ 100.000,00 (CEM MIL REIAS)

Incremento MAC – Portaria 1452 – Deputado Marco Bertaiolli

Número da Proposta: 36000.4611232/02-200 R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Incremento MAC – Portaria 1452 – Emenda de Relator

TOTAL DAS EMENDAS DISPONÍVEIS PARA CUSTEIO R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)

Caso o Valor desta Emenda, destinada a estes custeios acima, ocorra sobra de valor, a Fundação virá por meio de nova apresentação de plano de trabalho apresentar novo custeio de acordo com o proposto na portaria 1.452 de 14 de junho de 2022, conforme anexo ao final do plano.

Entidade: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, de natureza Privada Atividade;

econômica: 86.10-1-01/ 86.10-1-02

CNPJ: 45.484.383/0001-59

Endereço: Rua Benedita Sanson Labronici, Número: 149

Município: Boituva/SP CEP: 18556-048 Telefone: (15) 3363-8833

Email: administracao@hospitalsaoluiz.org.br**Responsáveis pela Elaboração deste Plano de Trabalho**

CPF	Pessoa	Cargo
182.897.078-60	Rosemar Cordeiro Alves Gasperini	Diretora Executiva
225.869.788-38	Adriane Moro Betini	Diretora Técnica

Recebimento dos Recursos

Banco: 001 Agência: 191-0 Conta: 78560-1

Praça: Sorocaba Gestor Convênio: Juliana Viana Fiusa Moro

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento dos recursos do Convênio.

Contexto da Instituição Proponente

Características da Instituição - Operacional em Saúde

A Fundação Luiz João Labronici possui 55 leitos, sendo 39 destinados ao SUS e atende em média 133.920 pacientes ao ano com o perfil assistencial de baixa, média, nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Anestesiologia e atende a alta complexidade na Emergência e Urgência do Município de Boituva, encaminhando os casos de alta complexidade, por inserção em vaga CROSS.

Missão da Instituição

Promover o bem-estar físico, psíquico e social do ser humano, com profissionais qualificados e tecnologia atualizada, buscando atingir a excelência no atendimento.

Histórico da Instituição

Fundada há 57 anos, a Fundação Luiz João Labronici - Hospital São Luiz, é filantrópica, de natureza privada e laica. Sendo uma Instituição de referência hospitalar para os munícipes de Boituva/SP, além de ser referência para maternidade da cidade vizinha Iperó, tem uma vasta trajetória e está, desde o início, atrelada ao desenvolvimento da cidade. A Instituição, acolhe toda a população, sendo livre demanda, estamos à disposição da população 24 horas por dia todos os dias da semana, oferecendo assistência de saúde aos usuários do SUS, possui atendimento Cirúrgico e Ambulatorial, destinando mais de 80% dos serviços prestados exclusivamente ao SUS, possui em sua estrutura 55 leitos (39 SUS) demais convênios, 206 funcionários (191 ativos e 15 afastados) e 67 médicos prestadores de serviço.

Qualificação do Plano de Trabalho

O OBJETO DESTES PLANO DE TRABALHO É ZERAR FILA DE CIRURGIAS ELETIVAS SUS

CUSTEIO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, Exames PRÉ E POS OP, ALUGUEL DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA (**Equipe de ortopedia de segunda a segunda feira das 7 às 19 horas , composta por um medico ortopedista presencial**).

Objetivo

Contribuir para a melhoria dos serviços médico-hospitalares para o atendimento dos traumas de baixa e média complexidade no município bem como as cirurgias eletivas, com enfoque no atendimento no serviço de Ortopedia, diminuindo as filas do CROSS , aumentando a resolutividade dos casos da maioria dos munícipes de Boituva que necessitam da baixa e média complexidade.

Justificativa

A Fundação Luiz João Labronici é o único Hospital do município de Boituva sendo referência para os municípios que necessitam de atendimento de urgência e emergência hospitalar.

Hoje em dia não possui serviços médico-hospitalar de Ortopedia para atendimento aos trauma de urgência e emergência do município de Boituva, apenas possui atendimentos ambulatoriais para tratamento de fraturas que não necessitam do tratamento cirúrgico.

A Fundação Luiz João Labronici vem realizando a execução dos procedimentos de saúde contratualizados para os pacientes SUS e coloca hoje em vaga CROSS, e SOLICITA TRANSFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CONDUTA DO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA ATRAVÉS DA regulação via VAGA CROSS. Sendo que essa avaliação PODE DEMORAR HORAS E ATÉ ALGUNS DIAS PARA SER LIBERADA DEPENDENDO DA DISPONIBILIDADE DOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA.

NO ANO DE 2022 DE JANEIRO A AGOSTO FORAM SOLICITADAS uma MÉDIA DE 28 VAGAS POR MÊS, SÓ NO MES DE AGOSTO de 2022 foram 41 FICHAS CROSS ABERTAS. SABEMOS QUE DESSES CASOS ORTOPÉDICOS APROXIMADAMENTE 50% são politraumas provenientes de acidentes em via pública, acidente de trabalho ou esportes.

A implementação do serviço presencial de ortopedia contribuirá resolvendo casos com mais agilidade, dentro do próprio município. Conterá com a redução da fila dos casos cirúrgicos eletivos, que contemplem o atendimento conforme a complexidade assistencial deste hospital. Transferindo somente os casos não contemplados neste plano de trabalho, e casos complexos que necessitem de suporte Terapia Intensiva (UTI) ou outras especialidades não disponíveis como neurocirurgia.

Contribuirá pela melhora dos leitos de gestão do CROSS dos hospitais de alta complexidade, integrando a redes de atenção à saúde no Município e colaborando com o Estado em processo de gestão gerencial de leitos de baixa e média complexidade de ortopedia, como também na qualificação de seus serviços, em prol dos pacientes aqui assistidos.

Os profissionais técnicos de gesso, auxiliar de cirurgia e anestesista já estão contemplados no contrato atual SUS com a municipalidade, onde também já inclui os casos de trauma ambulatorial conservador.

Local

Fundação Luiz João Labronici, nº 149, Chacara Labronici, inscrito no CNES 2081261.

Unidades: Serviço de Ortopedia.

Metas Quantitativas

Realizar 160 consultas mensais, sendo 1.440 ao longo dos 9 meses no Ambulatório de Ortopedia/Trauma ao ano atendendo os munícipes de Boituva.

Ações para Alcance: Aquisição de insumos de OPME para procedimentos ortopedicos: medicamentos, material hospitalar, material de enfermagem, Exames Pré e Pós- operatórios.

Situação Atual: Atualmente são atendidos em média 121 pacientes/mês no Ambulatório de Ortopedia e Traumatologia.

Situação Pretendida: Garantir a qualidade na assistência do Ambulatório de Ortopedia e Traumatologia, realizando o atendimento de 160 consultas mensais.

Indicador: Registro das consultas realizadas através de relatórios contendo: total de atendimentos do município em ortopedia.

Realizar 18 cirurgias ortopédicas ao mês, sendo 162 ao longo dos 9 meses dos munícipes de Boituva.

Ações para Alcance: Realizar cirurgias de média complexidade na especialidade ortopédica.

Dentre os 18 procedimentos, serão 12 procedimentos eletivos

(contemplando por mês uma reconstrução ligamentar e uma artroscopia de ombro ou uma instabilidade de ombro)

6 procedimentos de urgência e emergência.

Obs: caso em um mês esta situação não ocorra, a meta deverá ser atingida dentro de 60 dias.

Situação Atual: Apresentação de 18 cirurgias/mês ortopédicas dos munícipes de Boituva.

Situação Pretendida: Realizar cirurgias ortopédicas de baixa e média complexidade dos munícipes de Boituva atendidos pelo SUS.

Indicador: Registro das cirurgias realizadas através de relatórios contendo: número da AIH, iniciais do nome, data da cirurgia, data de alta hospitalar, município de origem, procedimento.

Manter o tempo médio de permanência igual ou inferior a 7 dias na Unidade de Internação.

Ações para Alcance: Relação entre o número de pacientes dia e o total de saídas no mesmo período.

Situação Atual: Monitoramento da permanência na especialidade cirúrgica, em 2019 ficou em média de 2,06 dias.

Situação Pretendida: Manter o tempo médio de permanência igual ou inferior a 7 dias na especialidade cirúrgica.

Indicador: Média de permanência na Clínica Cirúrgica

Observação: resolver os casos de ortopedia o mais rápido possível, reduzindo tempo de internação. Hoje média dias para resolução é 6 dias.

Metas Qualitativas

Sustentar ações para que a taxa de suspensão de cirurgias por motivos administrativos seja igual ou menor que 10%.

Ações para Alcance: Apresentar relatório com quantitativo de cirurgias agendadas e suspensas por motivos administrativos.

Situação Atual: Índice de Suspensão (2019): 0,19%

Situação Pretendida: Apresentar um índice igual ou menor que 10% de cirurgias canceladas por motivos administrativos.

Indicador: Número de cirurgias suspensas por fatores "extra paciente" / Nº de cirurgias agendadas no mesmo período.

Manter atendimentos no Ambulatório de ortopedia trauma de Urgência/Emergência no municípios de Boituva.

Ações para Alcance: Prestar atendimento aos pacientes na especialidade ortopédica, de acordo com o preconizado pelo Protocolo de atendimento.

Situação Atual: Atendimentos aos pacientes que se encaixam no Protocolo de atendimento.

Situação Pretendida: Prestar atendimento aos pacientes na especialidade ortopédica, de acordo com o preconizado pelo Protocolo de atendimento.

Indicador: Apresentação do Protocolo de atendimento do Ambulatório de Ortopedia/Traumatologia.

Indicadores de infecção hospitalar.

Ações para Alcance: Apresentação dos indicadores de vigilância das infecções hospitalares preconizado pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE).

Situação Atual: Levantamento de índices de infecção, os quais são repassados mensalmente à CVE, conforme modelo preconizado.

Situação Pretendida: Apresentar o relatório enviado ao GVE/CVE.

Indicador: Apresentar o relatório enviado ao GVE/CVE.

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Etapas ou Fases de Execução

As etapas descritas ocorreram durante os 9 meses de execução do serviço.

Etapa	Dias	Descrição
Cotação de materiais/ medicamentos hospitalares	30	Cotação de materiais de consumo
Aquisição de material médico hospitalar especial	30	Aquisição de material médico hospitalar
Aluguel de Equipamento	30	Aluguel de equipamento cirurgico
Prestação de Serviços Médicos	30	Prestação de Serviços Médicos

Plano de Aplicação de Recursos

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
Cotação de materiais/ medicamentos hospitalares	Aquisição de Materiais Hospitalares/ Medicamentos/ Exames Pré e Pós- operatório (ULTRASSONOGRRAFIA E LABORATORIO)	R\$ 0,00	0,0	R\$ 21.444,44	14,6
Aquisição de material médico hospitalar especial	Aquisição de material especial	R\$ 0,00	0,0	R\$ 28.000,00	19,4
Aluguel de Equipamento	Aluguel de Arco cirurgico C.	R\$ 0,00	0,0	R\$ 15.000,00	10,4
Prestação de Serviços Médicos	Prestação de Serviços Médicos - Ortopedistas	R\$ 0,00	0,0	R\$ 80.000,00	55,5
Total/ mensal :		R\$ 0,00	0,0	R\$144.444,44	100

Cronograma de Desembolso

Nº	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
1	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
2	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
3	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
4	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
5	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
6	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
7	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
8	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
9	R\$144.444,44	R\$ 0,00	0,0	R\$144.000,00	11,1%	R\$144.444,44
Total:	R\$1.299.999,96	R\$ 0,00	0,0	R\$1.299.999,96	100%	R\$1.299.999,96

CONSIDERAÇÕES

Atualmente, a Fundação Luiz João Labronici mantém um ambulatorio de ortopedia para os casos de trauma conservador com horario agendado de segunda a sexta-feira. Gostaríamos de salientar que este plano de trabalho não se refere ao serviço contratualizado e sim a um novo serviço de ortopedia de segunda a segunda com plantão in loco das 07:00 as 19:00 para atendimento das consultas de trauma e cirurgias mantendo a média de atendimento de 121 consultas ambulatoriais mais 160 de consultas provenientes dos traumas e 18 cirurgias.

Caso o Valor desta Emenda, destinada a estes custeios acima, ocorra sobra de valor, a Fundação virá por meio de nova apresentação de plano de trabalho apresentar novo custeio de acordo com o proposto na portaria 1.452 de 14 de junho de 2022, conforme anexo ao final do plano.

Previsão de Execução

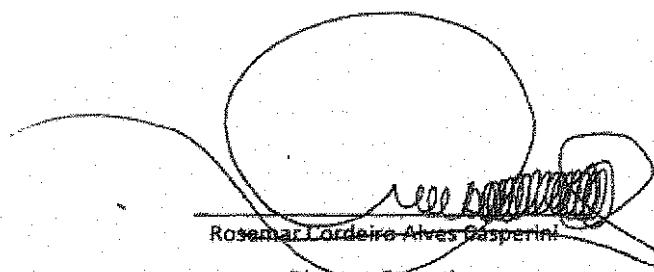
Início de Vigência: Assim que aprovado pelo CNS e Secretaria Municipal será iniciado os procedimentos para a contratação do serviço .

Término da Vigência: 9 meses após o inicio

Data de entrega ao Conselho Municipal de Saúde, Boituva 21 de outubro de 2022.

Data de alteração após reunião, Boituva 08 de novembro de 2022.

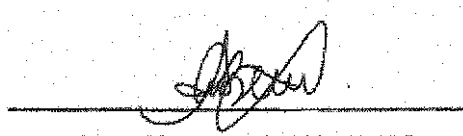
Assinaturas



Rosemar Lordeiro Alves Gasperini

Diretora Executiva

CPF 182.897.078-60



Adriane Moro Betini CRM 140.126

Diretora Técnica

ORÇAMENTO DO MATERIAL PARA REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS



Campinas, 15 de setembro de 2022.

HOSPITAL: SÃO LUIZ SOROCABA

Conforme solicitado, segue orçamento Pré - Cirúrgico. As quantidades podem ser alteradas para mais ou para menos no ato cirúrgico.

ARTROSCOPIA SIMPLES DE JOELHO						
Descrição	Part Number.	Marca	Reg. Anvisa	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
EQUIPO VIA PUMP LV10K	VM-04-01-01	VIA MEDICAL	81841289001	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
LAMINA DE SHAVER	311171	R3A	80989259004	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
					VALOR TOTAL	R\$ 1.280,00

RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR						
Descrição	Part Number.	Marca	Reg. Anvisa	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
EQUIPO VIA PUMP LV10K	VM-04-01-01	VIA MEDICAL	81841289001	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
LAMINA DE SHAVER	311171	R3A	80989259004	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
SINIFIX BUTTON MD 15	1242460	SINTEGRA	80739420012	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
PARAFUSO INTERFERÊNCIA SINIFIX TOP 07X25	1200246	SINTEGRA	80739420004	2	R\$ 2.635,00	R\$ 5.270,00
FIO GUIA LISO 1.5X300MM	F6L15300	IMPLANFIX	80521210012	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
					VALOR TOTAL	R\$ 9.860,00

ARTROSCOPIA DE OMBRO						
Descrição	Part Number.	Marca	Reg. Anvisa	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
EQUIPO VIA PUMP LV10K	VM-04-01-01	VIA MEDICAL	81841289001	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
LAMINA DE SHAVER	311171	R3A	80989259004	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
CANULA DESCARTAVEL	1252676	SINTEGRA	80739420013	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
ANCORA TI S.A.S SINIFIX	1252569	SINTEGRA	80739420017	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
ABLATOR	1295376	SINTEGRA	80195520002	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
GANCHO DE SUTURA	AAGU01	VOLMED	81130100003	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
					VALOR TOTAL	R\$ 9.650,00

REPARO DE MANGUITO ROTADOR ABERTO						
Descrição	Part Number.	Marca	Reg. Anvisa	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ANCORA TI S.A.S SINIFIX	1252569	SINTEGRA	80739420017	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00

INSTABILIDADE DE OMBRO POR ARTROSCOPIA						
Descrição	Part Number.	Marca	Reg. Anvisa	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
EQUIPO VIA PUMP LV10K	VM-04-01-01	VIA MEDICAL	81841289001	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
LAMINA DE SHAVER	311171	R3A	80989259004	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
CANULA DESCARTAVEL	1252676	SINTEGRA	80739420013	2	R\$ 487,50	R\$ 975,00
ANCORA ABSORVIVEL 3.2 SINIFIX	123289	SINTEGRA	80739420010	3	R\$ 3.215,00	R\$ 9.645,00
ABLATOR	1295376	SINTEGRA	80195520002	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
					VALOR TOTAL	R\$ 13.480,00



ORÇAMENTO DO MATERIAL PARA REALIZAR CIRURGIAS DE TRAUMA

**TABELA DE PREÇO CONSIGNADO - ORTOMED PRÓ - HOSPITALAR -
PEQUENOS FRAG.**

MARCA	VALOR	DESCRIÇÃO	ANVISA
HEXAGON	R\$ 750,00	PLACA RETA 3,5	10209780037
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO CORTICAL 3,5	10209780032
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0	10209780032

PEQUENOS FRAG.

MARCA	VALOR	DESCRIÇÃO	ANVISA
HEXAGON	R\$ 700,00	PLACA 1/3 TUBO 3,5	10209780037
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0	10209780032
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO CORTICAL 3,5	10209780032

PEQUENOS FRAG.

MARCA	VALOR	DESCRIÇÃO	ANVISA
HEXAGON	R\$ 700,00	PLACA T 3,5	10209780037
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0	10209780032
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO CORTICAL 3,5	10209780032

GRANDES FRAG.

MARCA	VALOR	DESCRIÇÃO	ANVISA
HEXAGON	R\$ 900,00	PLACA LARGA 4,5 (5 a 24 furos)	10209780037
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO CORTICAL 4,5	10209780032
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5	10209780032

GRANDES FRAG.

MARCA	VALOR	DESCRIÇÃO	ANVISA
HEXAGON	R\$ 800,00	PLACA ESTREITA 4,5 (4 a 16 furos)	10209780037
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5	10209780032
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO CORTICAL 4,5	10209780032

GRANDES FRAG.

MARCA	VALOR	DESCRIÇÃO	ANVISA
HEXAGON	R\$ 850,00	PLACA L / T 4,5	10209780035
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5	10209780032
HEXAGON	R\$ 40,00	PARAFUSO CORTICAL 4,5	10209780032

FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO CONEXÃO RAPIDA

MARCA	VALOR	DESCRIÇÃO	
BAUMER	R\$ 2.200,00	FIXADOR LINEAR CONEXÃO RAPIDA	10345500139
BAUMER	R\$ 90,00	PINO DE SHANZ	

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ESPECIAL (OPME)

<i>Material OPME</i>	
-	<i>Caixa de pequenos fragmentos 3,5mm</i>
-	<i>Caixa de grandes fragmentos 4,5mm</i>
-	<i>2-fixador externo tubo-tubo</i>
-	<i>Caixa de parafuso canulado 3,5mm</i>
-	<i>Caixa de haste intramedular de tibia</i>
-	<i>Perfurador</i>
-	<i>Esmarch</i>

Ressaltamos que os materiais podem variar conforme o tipo de procedimento de baixa e média complexidade compatíveis com o atendimento na Fundação Luiz João Labronici .

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS POSSIVEIS DE REALIZAR

<u>CIRURGIAS DE TRAUMA</u>	
-	<i>Fratura de clavícula</i>
-	<i>Fratura diáfise de úmero</i>
-	<i>Fratura de ossos do antebraço</i>
-	<i>Fratura de rádio distal</i>
-	<i>Fratura de metacarpos</i>
-	<i>Fratura de falanges</i>
-	<i>Fratura de tornozelo</i>
-	<i>Fratura de metatarsos</i>
-	<i>Fraturas expostas (controle de danos com limpeza cirúrgica e fixador externo)</i>
-	<i>Fratura diáfise de tibia</i>
<u>CIRURGIAS ELETIVAS CONFORME FILA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E COMPLEXIDADE DO HOSPITAL</u>	
•	Ombro
-	<i>Reparo do Manguito rotador</i>
-	<i>Instabilidade glenoumeral</i>
-	<i>Infiltrações guiadas</i>
•	Joelho
-	<i>Reparo ligamento cruzador anterior</i>

-	Reparo de lesão meniscal
-	Retirada de corpo livre articular
-	Infiltrações guiadas
•	Mão
-	Liberção Túnel do carpo
-	Dedo em gatilho
-	Exérese de cisto
-	Tenorrafia de extensores

ANEXO 2

CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

PROPOSTA DA EQUIPE ATUAL

Plantão de Segunda a Segunda das 07H AS 19H	Valor unitario do Plantão R\$ 1.500,00	Gasto Mensal R\$ 45.750,00
Ortopedista auxiliar para 18 cirurgias mês		Gasto Mensal R\$ 12.000,00
Coordenação da Equipe de Ortopedia		Gasto Mensal R\$ 5.000,00
TOTAL MENSAL		R\$ 62.750,00

PROPOSTA DA EQUIPE DE SANTA CASA DE SÃO PAULO

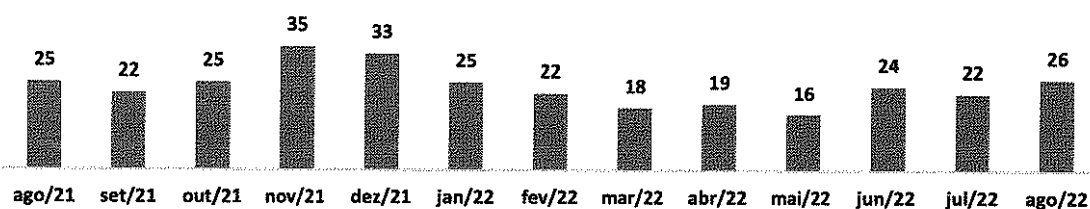
Plantão de Segunda a Segunda das 07H AS 19H	Valor unitario do Plantão R\$ 1.980,00	Gasto Mensal R\$ 60.390,00
Escala a distancia de Segunda a Segunda das 19H AS 07h	Valor unitario do Plantão R\$ 960,00	Gasto Mensal R\$ 29.280
Ambulatório de Ortopedia 57 horas atendendo 3 por hora	172 pacientes	Gasto Mensal R\$ 9.690
Cirurgião Auxiliar para cirurgias eletivas (baixa e media complexida)	12 cirurgias	Gasto Mensal R\$ 8.160,00
Coordenação médica		R\$ 12.000,00
Total mês		R\$ 119.520,00

ANEXO 3

ESTUDO PARA CRIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

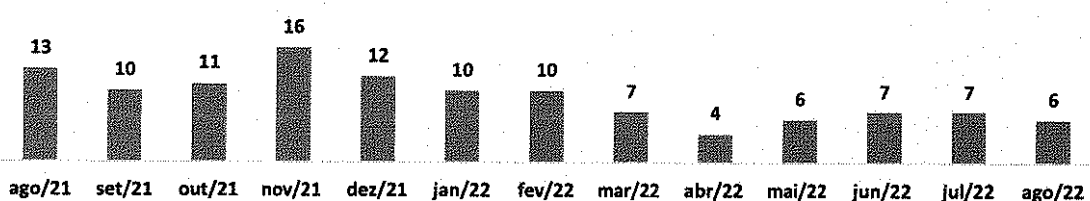
TRANSFERENCIA ORTOPEDIA

■ QUANTIDADE MÊS



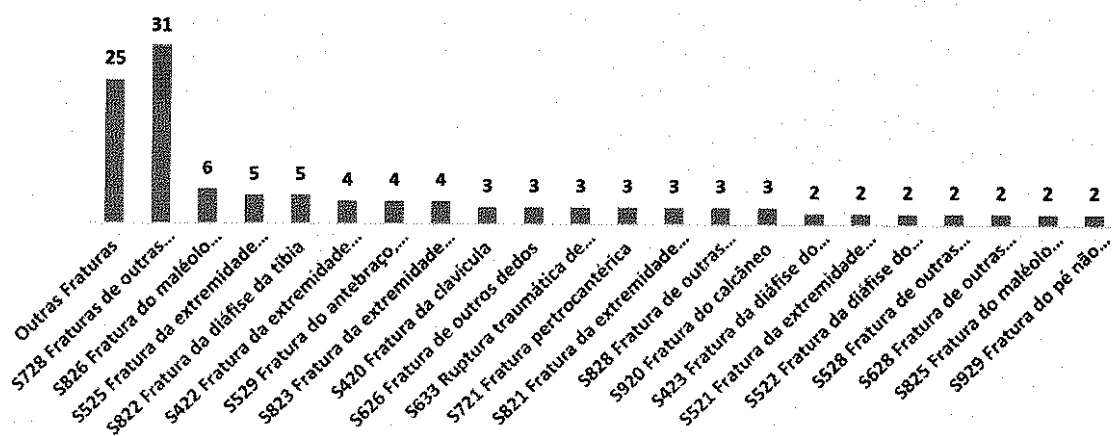
INTERNAÇÃO ORTOPEDIA

■ Nº PACIENTES MÊS



INTERNAÇÃO POR CID

■ Nº PACIENTES INTERNADOS POR CAUSAS ORTOPEDICAS



ANEXO 4

ORÇAMENTOS ARCO CIRURGICO

PROPOSTA Nº01

www.golddiagnosticos.com.br



PROPOSTA DE VALORES ARCO CIRÚRGICO

R\$ 11.300,00 Custo da Locação (PAGAMENTO ATENCIPADO DO EQUIPAMENTO) ✓

Temos parceria com empresa de locação de Arco cirúrgico, onde a gestão ou pode ser feita pelo próprio Hospital São Luiz.

PROPOSTA Nº02

Soluções em
telerradiologia



Valores Mensais:

Descrição	Valor Mensal
Comodato tomógrafo com emissão de 300 laudos de tomografia.	R\$36.000,00(trinta e seis mil reais)/mês
Comodato de Arco Cirúrgico Opção 1 - Uro, ortopedia e neuro	R\$ 12.000 (doze mil reais)/mês
Comodato de Arco Cirúrgico Opção 2 - Uro, ortopedia, neuro e vascular	R\$ 18.000(dezoito mil reais)/mês

PROPOSTA Nº03

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Emissão:  VITAL BIOMEDIC CNPJ: 09.637.798/0001-80 Av. Doutor Rodrigues Alves, 200 - Fundação CEP: 08520-300 - São Caetano do Sul - SP		Número 4079 Tipo Locação												
Cliente HOSPITAL SAO LUIZ CNPJ: 45.484.383/0001-59 Telefone: Rua Benedita Sanson Libronici, Chácara Libronici - Boituva SP		Emissão 19/11/2021 Validade 30/11/2021												
Itens da Proposta: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Qtde</th> <th>Produtos / Serviços</th> <th>Valor Unit</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Arco Cirúrgico- GE BRIVO 785</td> <td>R\$ 13.000,00</td> <td>R\$ 13.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Frete Grande São Paulo</td> <td>R\$ 2.200,00</td> <td>R\$ 2.200,00</td> </tr> </tbody> </table>			Qtde	Produtos / Serviços	Valor Unit	Valor	1	Arco Cirúrgico- GE BRIVO 785	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	1	Frete Grande São Paulo	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Qtde	Produtos / Serviços	Valor Unit	Valor											
1	Arco Cirúrgico- GE BRIVO 785	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00											
1	Frete Grande São Paulo	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00											

PORTARIA Nº 1.452, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CODIGO DA EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PI	BURITI DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES	36000467477202200	898.026,00	81000311	898.026,00	1030250182E900001	12404834	898.026,00
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR	36000466843202200	191.175,00	81000311	191.175,00	1030250182E900001	17902034	191.175,00
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTE-PI	36000467875202200	768.423,00	81000311	768.423,00	1030250182E900001	14008472	768.423,00
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000466849202200	5.000.000,00	81000311	5.000.000,00	1030250182E900001	12777541	5.000.000,00
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	36000466988202200	5.000.000,00	81000311	5.000.000,00	1030250182E900001	12694670	5.000.000,00
PI	PIRIPIRI	MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000466292202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	13914712	100.000,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000467061202200	315.616,00	81000311	315.616,00	1030250182E900001	17923589	315.616,00

. PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466837202200	637.115,00	81000311	637.115,00	1030250182E900001	2593556	637.115,00
. PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467163202200	567.698,00	81000311	567.698,00	1030250182E900001	5396476	567.698,00
. PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000464060202200	40.000.000,00	81000311	40.000.000,00	1030250182E900001	6300049	40.000.000,00
. PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000465232202200	181.898,00	81000311	181.898,00	1030250182E900001	9638202	181.898,00
. PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000465989202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	9638202	1.000.000,00
. PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000466636202200	231.171,00	81000311	231.171,00	1030250182E900001	3135489	231.171,00
. PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000466641202200	68.829,00	81000311	68.829,00	1030250182E900001	9638202	68.829,00
. PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458950202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	2731045	400.000,00
. PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463971202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2731045	300.000,00
. PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457544202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	0014125	150.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457091202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2731819	100.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462434202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2731819	100.000,00

. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466585202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2733676	500.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466586202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2731819	100.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466587202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	19262911	100.000,00
. PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466588202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2735989	100.000,00
. PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461981202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2733307	150.000,00
. PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461987202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6778690	150.000,00
. PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456887202200	91.075,00	81000311	91.075,00	1030250182E900001	6523412	91.075,00
. PR	CRUZEIRO OESTE	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000461139202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	5856981	400.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000457217202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	10015423	200.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000458707202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	17413432	500.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000458744202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	10015644	250.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000461248202200	807.000,00	81000311	807.000,00	1030250182E900001	6190693	807.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000461766202200	707.000,00	81000311	707.000,00	1030250182E900001	10015644	707.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000461767202200	732.000,00	81000311	732.000,00	1030250182E900001	10015334	732.000,00
. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000462939202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	10015318	250.000,00

. PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000462953202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	2715864	250.000,00
. PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467849202200	145.000,00	81000311	145.000,00	1030250182E900001	2582953	145.000,00
. PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459619202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	16415903	400.000,00
. PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467731202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	16415903	500.000,00
. PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000458010202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	12497069	500.000,00
. PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000457392202200	900.000,00	81000311	900.000,00	1030250182E900001	12810123	900.000,00
. PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461028202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	12577623	500.000,00
. PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458601202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	12736365	400.000,00
. PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000465960202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	12736365	150.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000460911202200	875.000,00	81000311	125.000,00	1030250182E900001	12743469	125.000,00
.					81000311	250.000,00	1030250182E900001	12594714	250.000,00
					81000311	500.000,00	1030250182E900001	12586800	500.000,00
. PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468010202200	201.540,00	81000311	201.540,00	1030250182E900001	12587289	201.540,00
. PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000457351202200	83.559,00	81000311	83.559,00	1030250182E900001	16781683	83.559,00

. SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000464582202200	364.426,00	81000311	364.426,00	1030250182E900001	5589711	364.426,00
. SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000468155202200	10.000.000,00	81000311	10.000.000,00	1030250182E900001	10002283	10.000.000,00
. SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000468157202200	730.167,00	81000311	730.167,00	1030250182E900001	5589711	730.167,00
. SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468149202200	136.827,00	81000311	136.827,00	1030250182E900001	6304966	136.827,00
. SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468119202200	73.651,00	81000311	73.651,00	1030250182E900001	6234283	73.651,00
. SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000468180202200	650.000,00	81000311	650.000,00	1030250182E900001	13471403	650.000,00
. SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458473202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	6213545	500.000,00
. SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468136202200	220.000,00	81000311	220.000,00	1030250182E900001	6544924	220.000,00
. SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTO DA FOLHA	36000468132202200	190.156,00	81000311	190.156,00	1030250182E900001	6290566	190.156,00
. SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TOMAR DO GERU	36000468125202200	346.922,00	81000311	346.922,00	1030250182E900001	6301762	346.922,00

. SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000462783202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	19543031	1.000.000,00
. SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457030202200	105.000,00	81000311	105.000,00	1030250182E900001	16568327	105.000,00
. SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463955202200	164.785,00	81000311	164.785,00	1030250182E900001	16568327	164.785,00
. SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459571202200	80.000,00	81000311	80.000,00	1030250182E900001	12774720	80.000,00
. SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459573202200	80.000,00	81000311	80.000,00	1030250182E900001	12042479	80.000,00
. SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463242202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	12774720	100.000,00
. SP	ALTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	36000458014202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	12716593	200.000,00
. SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000458516202200	1.500.000,00	81000311	1.500.000,00	1030250182E900001	12047985	1.500.000,00
. SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000458757202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	16434630	250.000,00
. SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000457914202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	12078848	400.000,00
. SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461638202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	16550800	1.000.000,00

. SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466933202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2082098	500.000,00
. SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000458348202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	16432875	200.000,00
. SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000457691202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	13441385	300.000,00
. SP	ARAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457502202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	16426603	100.000,00
. SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000462539202200	850.000,00	81000311	850.000,00	1030250182E900001	12081083	850.000,00
. SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000467559202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	12081083	500.000,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000459645202200	56.425,00	81000311	56.425,00	1030250182E900001	16684890	56.425,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000459646202200	93.575,00	81000311	93.575,00	1030250182E900001	12791676	93.575,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000460097202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	12791676	100.000,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000460103202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	16684890	100.000,00
. SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000467799202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	12791676	100.000,00

. SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000458448202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2082632	100.000,00
. SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000467552202200	268.537,00	81000311	268.537,00	1030250182E900001	5988497	268.537,00

. SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000467553202200	131.463,00	81000311	131.463,00	1030250182E900001	2092980	131.463,00
. SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461811202200	501.000,00	81000311	501.000,00	1030250182E900001	6350585	501.000,00
. SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000463751202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2791862	200.000,00
. SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000458461202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	5492009	200.000,00
. SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000465162202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	5492009	100.000,00
. SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000457763202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2082497	200.000,00
. SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE	36000468317202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2082497	200.000,00

		CAMPOS-SP							
. SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000456896202200	440.000,00	81000311	440.000,00	1030250182E900001	6446000	440.000,00
. SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	DE36000457737202200	93.846,00	81000311	93.846,00	1030250182E900001	12079402	93.846,00
. SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOITUVA	DE36000457029202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	12081261	100.000,00
. SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOITUVA	DE36000459731202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	12081261	1.000.000,00
. SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOITUVA	DE36000461123202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	12081261	200.000,00
. SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOITUVA	DE36000461125202200	600.000,00	81000311	600.000,00	1030250182E900001	16356931	600.000,00
. SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BOTUCATU	DE36000457972202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	12046539	250.000,00
. SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	DE36000458418202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	12688433	200.000,00
. SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL	DE36000458000202200	179.202,00	81000311	179.202,00	1030250182E900001	12029510	179.202,00

		SAUDE							
. SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000458003202200	26.531,00	81000311	26.531,00	1030250182E900001	6437079	26.531,00
. SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CABREUVA	DE36000459880202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6355692	300.000,00
. SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000457471202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6825893	100.000,00
. SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE CACONDE	DE36000467994202200	339.281,00	81000311	339.281,00	1030250182E900001	6507174	339.281,00
. SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000466097202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	9360913	150.000,00
. SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000458112202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2023016	200.000,00
. SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000459769202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2023016	500.000,00
. SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000468336202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2023016	200.000,00
. SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CAMPINAS	DE36000467741202200	880.955,00	81000311	880.955,00	1030250182E900001	9462023	880.955,00
. SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL	DE36000468219202200	700.000,00	81000311	700.000,00	1030250182E900001	2082128	700.000,00

		SAUDE DE CAMPINAS							
. SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	DE360004682202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2022621	500.000,00
. SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	DE36000457448202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	5469341	100.000,00
. SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	DE36000467516202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	5469341	500.000,00
. SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	DE36000457723202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6341217	200.000,00
. SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE36000458916202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	12079097	150.000,00
. SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	DE36000458663202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	16428746	100.000,00
. SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DA36000457005202200	145.000,00	81000311	145.000,00	1030250182E900001	12748568	145.000,00
. SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DA36000459427202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	12748568	300.000,00

. SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000457565202200	1.350.000,00	81000311	1.350.000,00	1030250182E900001	7456700	1.350.000,00
. SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000458583202200	890.902,00	81000311	890.902,00	1030250182E900001	7456700	890.902,00
. SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000465203202200	2.945.440,00	81000311	2.945.440,00	1030250182E900001	2058626	2.945.440,00
. SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000468503202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2090333	200.000,00
. SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000458409202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	2751569	1.000.000,00
. SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000459252202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6446108	300.000,00
. SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	36000458990202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2082780	150.000,00
. SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458381202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2095912	100.000,00
. SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459501202200	701.000,00	81000311	701.000,00	1030250182E900001	2095912	701.000,00

. SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467650202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2095912	300.000,00
. SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466995202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6390781	200.000,00
. SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458868202200	5.750.000,00	81000311	5.750.000,00	1030250182E900001	7115768	5.750.000,00
. SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467791202200	2.000.000,00	81000311	2.000.000,00	1030250182E900001	7115768	2.000.000,00
. SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468473202200	762.480,00	81000311	762.480,00	1030250182E900001	7115768	762.480,00
. SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463840202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2024691	100.000,00
. SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456907202200	615.000,00	81000311	615.000,00	1030250182E900001	2079518	615.000,00
. SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE	36000457538202200	400.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081717	200.000,00
		DESCALVADO			81000311	200.000,00	1030250182E900001	6580378	200.000,00
. SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000468095202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2789833	100.000,00
. SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL	DA36000467410202200	1.041.398,00	81000311	1.041.398,00	1030250182E900001	7451229	1.041.398,00

		SAUDE DE FERNANDOPOLIS							
. SP	FRANCO ROCHA	DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	DE36000461835202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6875157	200.000,00
. SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	DE36000457870202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2080737	100.000,00
. SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	DE36000463706202200	99.155,00	81000311	99.155,00	1030250182E900001	16577067	99.155,00
. SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	DE36000463707202200	100.845,00	81000311	100.845,00	1030250182E900001	2080737	100.845,00
. SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	DE36000467123202200	2.000.000,00	81000311	2.000.000,00	1030250182E900001	19680500	2.000.000,00
. SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	DE36000457447202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2081652	100.000,00
. SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	DE36000459365202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081652	200.000,00
. SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE36000458763202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2078414	200.000,00

. SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000457942202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2083973	100.000,00
. SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE GUARARAPES	DE	36000457840202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	9339302	250.000,00
. SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE GUARATINGUETA	DE	36000458120202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2036614	200.000,00
. SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE	36000460168202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2026805	200.000,00
. SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE	36000460172202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	6356745	250.000,00
. SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE	36000468342202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6356745	200.000,00
. SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE GUARULHOS	DE	36000459362202200	1.500.000,00	81000311	1.500.000,00	1030250182E900001	3843076	1.500.000,00
. SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000458789202200	7.740.000,00	81000311	7.740.000,00	1030250182E900001	2040611	7.740.000,00
. SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000465834202200	1.500.000,00	81000311	1.500.000,00	1030250182E900001	2040611	1.500.000,00
. SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO DE	DE	36000457875202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2082640	200.000,00

		IBITINGA								
. SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE IBIUNA	DE36000465948202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	6465765	1.000.000,00	
. SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000458642202200	80.000,00	81000311	80.000,00	1030250182E900001	6641520	80.000,00	
. SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE IGARAPAVA	DE36000458430202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2079348	150.000,00	
. SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE IGARAPAVA	DE36000458431202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6577121	200.000,00	
. SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000461081202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	6863019	400.000,00	
. SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000463361202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2093294	100.000,00	
. SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE36000459455202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	2081660	250.000,00	
. SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ITAI	DE36000457657202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2093227	100.000,00	
. SP	ITAPECERICA SERRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000459729202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	2086301	1.000.000,00	
. SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL	DE36000463285202200	100.000,00	81000311	10.000,00	1030250182E900001	6386741	10.000,00	

		SAUDE DE ITAPORANGA			81000311	90.000,00	1030250182E900001	2751674	90.000,00
. SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	3600045762202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6375790	100.000,00
. SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000458591202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2023709	200.000,00
. SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - F.M.S.	DE36000457456202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2090848	100.000,00
. SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000457475202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	6436862	250.000,00
. SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000461917202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6436862	300.000,00
. SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ITUPEVA	DE36000459664202200	2.000.000,00	81000311	2.000.000,00	1030250182E900001	6360548	2.000.000,00
. SP	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE36000458793202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	7579942	200.000,00
. SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JABOTICABAL	DE36000458020202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6338747	300.000,00
. SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JABOTICABAL	DE36000458662202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2025477	100.000,00

. SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000467827202200	700.000,00	81000311	700.000,00	1030250182E900001	6342124	700.000,00
. SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000462175202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6401880	200.000,00
. SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000461054202200	1.000.003,00	81000311	1.000.003,00	1030250182E900001	2791722	1.000.003,00
. SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000462888202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2791722	300.000,00
. SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000462942202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2749270	200.000,00
. SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000468004202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2791722	100.000,00
. SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOAO RAMALHO	36000467114202200	35.847,00	81000311	35.847,00	1030250182E900001	6925898	35.847,00
. SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000458812202200	99.685,00	81000311	99.685,00	1030250182E900001	2080095	99.685,00
. SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000458818202200	100.315,00	81000311	100.315,00	1030250182E900001	2039982	100.315,00

. SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458126202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	3042340	300.000,00
. SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461995202200	800.000,00	81000311	800.000,00	1030250182E900001	3042340	800.000,00
. SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456991202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2751003	100.000,00
. SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LARANJAL PAULISTA	36000458821202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2079976	200.000,00
. SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000467443202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	5367883	300.000,00
. SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456897202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	3591344	100.000,00
. SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457746202200	3.030.000,00	81000311	3.030.000,00	1030250182E900001	2081458	3.030.000,00
. SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459850202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	3990915	200.000,00
. SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LINS	36000458706202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2758245	300.000,00
. SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LINS	36000462565202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2758245	200.000,00
. SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000464775202200	351.000,00	81000311	351.000,00	1030250182E900001	2086050	351.000,00

. SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000464777202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6469906	100.000,00
. SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000458325202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2073161	200.000,00
. SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000458334202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2751011	200.000,00
. SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000459304202200	142.908,00	81000311	142.908,00	1030250182E900001	2091089	142.908,00
. SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466671202200	1.500.000,00	81000311	1.500.000,0 0	1030250182E900001	6397034	1.500.000,00
. SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000457909202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2088525	100.000,00
. SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000457216202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6384471	150.000,00
. SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000457261202200	1.960.000,00	81000311	1.960.000,0 0	1030250182E900001	5824990	1.960.000,00
. SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459906202200	37.500,00	81000311	37.500,00	1030250182E900001	2086735	37.500,00
. SP	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459908202200	40.621,00	81000311	40.621,00	1030250182E900001	2053500	40.621,00

	PAULISTA								
. SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459910202200	320.879,00	81000311	320.879,00	1030250182E900001	2053519	320.879,00
. SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467662202200	105.559,00	81000311	105.559,00	1030250182E900001	2053519	105.559,00
. SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000457861202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6349161	200.000,00
. SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000467601202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6349161	200.000,00
. SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000457339202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2745801	300.000,00
. SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000458329202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6351093	200.000,00
. SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000459687202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2082845	100.000,00
. SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000460520202200	501.000,00	81000311	501.000,00	1030250182E900001	2082845	501.000,00
. SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000459110202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2745798	500.000,00
. SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458548202200	2.000.000,00	81000311	2.000.000,0	1030250182E900001	4049020	2.000.000,00

						0			
. SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458551202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	4049020	500.000,00
. SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458554202200	315.000,00	81000311	315.000,00	1030250182E900001	4049020	315.000,00
. SP	PALMEIRA D'OESTE	F MUNICIPA DE SAUDEDE PAL U L OESTE ME N IRA D D O	36000458428202200	50.000,00	8100031 1	50.000,00	1030250182E90000 1	207929 1	50.000,00
. SP	PALMEIRA D'OESTE	F MUNICIPA DE SAUDEDE PAL U L OESTE ME N IRA D D O	36000458429202200	200.000,00	8100031 1	200.000,00	1030250182E90000 1	207929 1	200.000,00
. SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458715202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	5365104	200.000,00
. SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000457007202200	87.459,00	81000311	87.459,00	1030250182E900001	2086611	87.459,00
. SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000465397202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2082519	100.000,00
. SP	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE	36000465398202200	12.541,00	81000311	12.541,00	1030250182E900001	2082519	12.541,00

	PAULISTA	PARAGUACU PAULISTA								
. SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000467528202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	2082519	250.000,00	
. SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000456928202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6522599	100.000,00	
. SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000468438202200	12.157,00	81000311	12.157,00	1030250182E900001	9470239	12.157,00	
. SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000459022202200	89.672,00	81000311	89.672,00	1030250182E900001	2080478	89.672,00	
. SP	PEDRINHAS PAULISTA	F MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA S O	36000461738202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	209252	200.000,00	
. SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000460396202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6482791	100.000,00	
. SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000467201202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	6482791	500.000,00	
. SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000456988202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6394868	100.000,00	

. SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000463131202200	200.004,00	81000311	200.004,00	1030250182E900001	2755092	200.004,00
. SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000466148202200	350.000,00	81000311	350.000,00	1030250182E900001	2755092	350.000,00
. SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457836202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2057476	300.000,00
. SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467233202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2057476	500.000,00
. SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468097202200	170.000,00	81000311	170.000,00	1030250182E900001	2057476	170.000,00
. SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000457358202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2081350	100.000,00
. SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000458647202200	350.000,00	81000311	350.000,00	1030250182E900001	2081350	350.000,00
. SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468622202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2080370	200.000,00
. SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000459764202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6814832	200.000,00
. SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461950202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2785382	200.000,00
. SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461953202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6456324	100.000,00
. SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000464939202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	5625807	100.000,00

		DE POMPEIA							
. SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458780202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	5450411	200.000,00
. SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000461596202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	5704790	150.000,00
. SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000461598202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2082322	300.000,00
. SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461111202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2096617	100.000,00
. SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRESIDENTE BERNARDES	36000459279202200	202.651,00	81000311	202.651,00	1030250182E900001	2698374	202.651,00
. SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRESIDENTE EPITACIO	36000460827202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2751038	150.000,00
. SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459722202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2045249	500.000,00
. SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466379202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2045249	150.000,00
. SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458039202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6738516	100.000,00

		DE QUATA							
. SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000466646202200	234.781,00	81000311	234.781,00	1030250182E900001	6738516	234.781,00
. SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466057202200	50.000,00	81000311	50.000,00	1030250182E900001	6355838	50.000,00
. SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000458754202200	27.000,00	81000311	27.000,00	1030250182E900001	2080524	27.000,00
. SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PM DE REGISTRO	36000467952202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2079593	200.000,00
. SP	RIBEIRAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BONITO	36000463514202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2747693	100.000,00

. SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000458541202200	400.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	7615280	100.000,00
					81000311	300.000,00	1030250182E900001	2080400	300.000,00
. SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000463069202200	300.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2080400	100.000,00
					81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081164	200.000,00
. SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000458582202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081237	200.000,00

. SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000467899202200	527.472,00	81000311	527.472,00	1030250182E900001	6361528	527.472,00
. SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000467900202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6361528	200.000,00
. SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000459334202200	534.318,00	81000311	534.318,00	1030250182E900001	2079380	534.318,00
. SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000459339202200	60.682,00	81000311	60.682,00	1030250182E900001	6424147	60.682,00
. SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000465589202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	6354610	400.000,00
. SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000467757202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6354610	150.000,00
. SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000456933202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2786486	100.000,00
. SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000457863202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2082756	200.000,00
. SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457971202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2080745	100.000,00
. SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468495202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6512224	150.000,00
. SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468497202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	2080745	150.000,00

. SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466247202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2084058	100.000,00
. SP	SANTA MERCEDES	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES	36000464954202200	104.686,00	81000311	104.686,00	1030250182E900001	6849113	104.686,00
. SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000468288202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2091267	500.000,00
. SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459224202200	388.832,00	81000311	388.832,00	1030250182E900001	2746298	388.832,00
. SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459227202200	111.168,00	81000311	111.168,00	1030250182E900001	6396291	111.168,00
. SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000465793202200	5.000.000,00	81000311	5.000.000,00	1030250182E900001	3557421	5.000.000,00
. SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000467256202200	1.300.000,00	81000311	1.300.000,00	1030250182E900001	3557421	1.300.000,00
. SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000466397202200	550.000,00	81000311	550.000,00	1030250182E900001	7737092	550.000,00
. SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000467274202200	5.000.000,00	81000311	5.000.000,00	1030250182E900001	6554180	5.000.000,00
. SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000457620202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6342108	150.000,00
. SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000461960202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	6342108	500.000,00

	VISTA	DE SAO JOAO DA BOA VISTA							
. SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000459801202200	700.000,00	81000311	700.000,00	1030250182E900001	2705648	700.000,00
. SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462548202200	400.000,00	81000311	400.000,00	1030250182E900001	2084422	400.000,00
. SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462549202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2084422	500.000,00
. SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000468212202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	6348548	150.000,00
. SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000457609202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6781675	200.000,00
. SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000467103202200	2.000.000,00	81000311	930.442,00	1030250182E900001	6781675	930.442,00
					81000311	1.069.558,00	1030250182E900001	2765934	1.069.558,00
. SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457344202200	192.950,00	81000311	192.950,00	1030250182E900001	2058243	192.950,00
. SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462154202200	17.050,00	81000311	17.050,00	1030250182E900001	6352235	17.050,00
. SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462372202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6352235	200.000,00
. SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458954202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2081393	200.000,00
. SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000459629202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6377211	300.000,00
. SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457877202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2079704	100.000,00

		DE SOCORRO							
. SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000458605202200	2.000.000,00	81000311	2.000.000,00	1030250182E900001	5697107	2.000.000,00
. SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000466455202200	150.000,00	81000311	150.000,00	1030250182E900001	5697107	150.000,00
. SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000468152202200	1.000.000,00	81000311	1.000.000,00	1030250182E900001	2079321	1.000.000,00
. SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000468153202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2690799	500.000,00
. SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000467740202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	5986648	500.000,00
. SP	TABOAO SERRA	DAFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000458953202200	2.450.000,00	81000311	2.450.000,00	1030250182E900001	7198094	2.450.000,00
. SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000462022202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2082934	100.000,00
. SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000458135202200	120.000,00	81000311	120.000,00	1030250182E900001	2081598	120.000,00
. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457927202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2078295	200.000,00
. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457928202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2747308	100.000,00
. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000463727202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2747308	100.000,00

. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000464215202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	2078295	100.000,00
. SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000464218202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2026570	300.000,00
. SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458425202200	500.000,00	81000311	500.000,00	1030250182E900001	2033240	500.000,00
. SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000459984202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2080087	200.000,00
. SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000461162202200	36.405,00	81000311	36.405,00	1030250182E900001	2080605	36.405,00
. SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000461163202200	15.173,00	81000311	15.173,00	1030250182E900001	6644120	15.173,00
. SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000456890202200	100.000,00	81000311	100.000,00	1030250182E900001	6389201	100.000,00
. SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000458592202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	6389201	200.000,00
. SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000468085202200	250.000,00	81000311	250.000,00	1030250182E900001	2081105	250.000,00
. SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000457849202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	2749173	300.000,00
. SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000459341202200	200.000,00	81000311	200.000,00	1030250182E900001	2073617	200.000,00
. SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000467520202200	380.000,00	81000311	380.000,00	1030250182E900001	2092093	380.000,00

. SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000459652202200	300.000,00	81000311	300.000,00	1030250182E900001	6427715	300.000,00
. TOTAL			313 PROPOSTAS	196.041.412,00					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2022 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 202

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 684, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 38, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV;

IV - financiamento de ações voltadas para a melhoria da qualidade do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados - SINASAN no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo VI;

VI - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VIII;

VIII - financiamento para as unidades de vigilância de arboviroses no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo IX;

IX - financiamento de ações voltadas para manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo X;

X - financiamento dos programas estaduais, distritais e municipais de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo XI;

XI - financiamento para o fortalecimento dos serviços estaduais, distritais e municipais de vigilância epidemiológica de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios, nos termos do Capítulo XII;

XII - financiamento de ações de coordenação, implementação e acompanhamento de políticas de vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e emergências em saúde pública, nos termos do Capítulo XIII; e

XIII - financiamento de ações voltadas para a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis (IST), nos termos do Capítulo XIV.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III- os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 3º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2022 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2022, que será disponibilizada no portalfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 4º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Primária à Saúde de cada Município e Distrito Federal, considerando o âmbito de financiamento do Previner Brasil:

- a) Agentes Comunitários de Saúde;
- b) incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) incentivo financeiro da APS - Desempenho;
- d) incentivo para Ações Estratégicas;
- e) programa de Informatização da APS; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção por unidades públicas, cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2021, segundo os sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS; e

b) o conjunto da produção por estabelecimentos de saúde, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, cadastradas no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2021, segundo sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS.

Art. 5º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível no portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 6º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária em Saúde observará o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos Municípios e ao Distrito Federal no ano de 2021, no âmbito do Programa Previnir Brasil, considerando os Planos Orçamentários Capitação Ponderada, Agente Comunitário de Saúde, Desempenho, Informatização e Ações Estratégicas.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de estabelecimentos de saúde da atenção básica, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 7º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos neste artigo e no inciso II do art. 4º configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 5º Os planos de trabalho relacionados à execução dos recursos de que trata este artigo, tanto para manutenção de unidades próprias do ente como de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, deverão ser publicados nos sites oficiais dos entes.

Art. 8º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 7º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no §3º do art. 7º, as metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha da entidade privada sem fins lucrativos, quando houver mais de uma entidade contratualizada com o ente.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

Art. 9º As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 6º, na Modalidade de Aplicação 31 e 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 7º, nas Modalidades de Aplicação 31 e 41, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para atendimento pré-hospitalar de urgência no Programa SAMU 192 e de veículos para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º Para o programa SAMU 192, o gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará, por CNES, o quantitativo de veículos necessários, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, estado e o Distrito Federal será estabelecido pela área técnica responsável conforme os critérios dispostos nos arts. 11 e 12 desta portaria.

§ 3º É de responsabilidade do parlamentar, em sua indicação, observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição de cada veículo, indicando recursos suficientes para a aquisição.

§ 4º Não será realizada complementação de recursos por parte do Ministério da Saúde quando o valor repassado de emenda for inferior ao valor necessário para aquisição dos veículos.

§ 5º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 6º No caso de transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 11, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. O financiamento de veículo de transporte sanitário adaptado para pessoas com deficiência dentro da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER habilitado, pelo Ministério da Saúde;

II - caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo de transporte sanitário adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte sanitário adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em portalfns.saude.gov.br; e

IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento deve considerar o quantitativo de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação:

1 (um) veículo;

b) CER II: 1 (um) veículo;

c) CER III: até 2 (dois) veículos; e

d) CER IV: até 3 (três) veículos.

Parágrafo único. A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos interessadas, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

Art. 12. O financiamento de ambulâncias para o Programa SAMU 192 será, exclusivamente, para renovação de frota de veículo com cadastro ativo no SCNES, e que esteja habilitado, com produção informada e sem irregularidade apontada pelos órgãos de controle ou pela área técnica da Coordenação Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS.

§ 1º Só poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso comprovado no Programa SAMU 192, sendo utilizado o critério de idade da ambulância, em anos, conforme o ano de fabricação do veículo para início da contagem.

§ 2º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponibilizada para consulta em portalfns.saude.gov.br.

§ 3º O veículo a ser renovado deverá ser destinado, prioritariamente, a suprir a necessidade de reserva técnica da frota habilitada.

§ 4º Os veículos renovados e não utilizados pelo Gestor como reserva técnica deverão passar pelo processo de desfazimento e descaracterização, seguindo os procedimentos descritos na NOTA TÉCNICA Nº 23/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, que pode ser solicitada pelo e-mail: logistica.cgue@saude.gov.br.

Art. 13. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 14. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata este Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução do programa.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, os entes deverão adquirir as ambulâncias para o Programa SAMU 192, atendendo às especificações e padronizações determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A responsabilidade da aquisição é do ente federativo contemplado pela emenda, devendo demonstrar que o bem adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde, a fim de manter a padronização qualitativa das ambulâncias do Programa SAMU 192.

§ 4º O gestor local fica obrigado a comunicar à Coordenação Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, após noventa dias da aquisição da ambulância, que realizou todo o processo de atualização no SCNES contemplado, com a finalidade de manter atualizados os bancos de produção na CGURG.

§ 5º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial, quando referente ao SAMU 192, e na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, quando referente ao transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, Grupo de Natureza de Despesa - GND 4.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 16. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 17. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 18. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento,

programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 19. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DESF/SAPS/MS, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 20. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS, no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV) os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V) a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III, deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O SISTEMA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS - SINASAN NO ÂMBITO DO SUS

Art. 21. Fica autorizada a execução de recurso de emendas parlamentares, por meio de transferência financeira fundo a fundo ou por convênios e contratos de repasse, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados - SINASAN, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamento e material permanente para melhoria da qualidade no âmbito do SINASAN; e

III - construção, ampliação e reforma dos serviços de hematologia e hemoterapia no âmbito do SINASAN.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e material permanente, unidade móvel de coleta, construção, ampliação e reforma de serviços de que tratam os incisos I e II do caput deverá onerar a funcional programática 10.303.5018.21D9.0001 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia, GND 4 e 3, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INFRAESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL

Art. 22. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para o fortalecimento das ações de vigilância laboratorial no âmbito dos Laboratórios que constam no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).

Art. 23. Para efeitos deste capítulo, o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) está definido no Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 ou a que vier a substituí-la.

Art. 24. Os recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares poderão ser utilizados para obras de construção, melhorias, aquisição de insumos laboratoriais, contratação de serviços de transporte de amostras biológicas, adequações físicas, contratação de serviço de manutenção de equipamentos laboratoriais para os laboratórios constantes no SISLAB ou ainda contratação de pessoal para esses laboratórios, desde que constem em projetos técnicos.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.

Art. 25. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo IV do Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - inclusão de justificativa demonstrando a necessidade da ação no laboratório;

II - expectativa de impacto positivo para a vigilância laboratorial de doenças de notificação compulsória típicas do local onde o laboratório está inserido;

III - informações sobre a inserção do laboratório no SISLAB; e

IV - sustentabilidade das ações desencadeadas pelos recursos da emenda parlamentar.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde - CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

§ 2º A emenda Parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 26. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - construção, reforma e ampliação de Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ); e

II - aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 27. Para o recebimento dos recursos visando à reforma, à ampliação ou à aquisição de equipamentos, é necessário que as UVZ possuam cadastro no SCNES, conforme subtipo e tipo publicado na Portaria SAS/MS nº 758, de 26 de agosto de 2014.

Art. 28. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação de UVZ, as estruturas físicas dessas unidades deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 1º O porte da unidade deve ser definido em função do tamanho da população a ser atendida na área geográfica de atuação (região ou município).

§ 2º O número máximo de UVZ a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na seguinte forma:

I - até 30.000 (trinta mil) habitantes: 1 (uma) Unidades de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 1;

II - 30.001 (trinta mil e um) a 70.000 (setenta mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 2;

III - 70.001 (setenta mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonose do tipo UVZ 1;

IV - 200.001 (duzentos mil e um) a 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 2; e

V - acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 3.

Art. 29. Para a análise e a aprovação das propostas de construção, reforma e ampliação de UVZ, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

I - texto justificativo que contenha, no mínimo:

a) justificativa do pleito;

b) público-alvo a ser beneficiado com a construção;

c) localização do terreno onde será construída a Unidade de Vigilância de Zoonoses e respectivo comprovante de titularidade dele;

d) descrição das atividades a serem desenvolvidas relativas a cada ambiente;

e) relação funcional entre os blocos e os ambientes;

f) estudo preliminar (planta térreo), assinado pelo arquiteto, com seu Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

g) cronograma físico;

h) descrição das soluções adotadas relativas aos aspectos sanitários e ambientais, entre as quais abastecimento e reservatório de água, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, depósito, coleta e destino final de resíduos sólidos;

i) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de estruturação da referida unidade, para seu pleno funcionamento; e

j) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações a serem desenvolvidas na UVZ, conforme quantidades mínimas previstas no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 30. As especificações dos equipamentos e mobiliário dos ambientes físicos das UVZ passíveis de financiamento são as constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Para a análise e a aprovação das propostas de aquisição de equipamentos e mobiliários, deve ser apresentado, por parte da entidade proponente:

I - justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e agravos causados por animais peçonhentos no âmbito do SUS;

II - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados; e

III - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o equipamento será destinado a uma unidade de vigilância de zoonoses e que conste o número do cadastro da referida unidade no SCNES.

§ 2º Os quantitativos dos equipamentos e mobiliários a serem financiados devem ser compatíveis com ambientes físicos das UVZ, conforme disposto no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 3º A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DAS COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA O USO EM CÃES, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL

Art. 31. Fica autorizada execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral em municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em saúde, GND 3, na modalidade de aplicação 41.

Art. 32. Para efeitos deste Capítulo, a coleira impregnada com inseticida é definida como produto veterinário com registro no órgão competente que contenha como princípio ativo o inseticida deltametrina 4%, para uso em cães, de forma contínua, mas com substituições a cada seis meses.

Art. 33. O uso das coleiras impregnadas com inseticida é destinado aos municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos e, para a análise e a aprovação do seu financiamento, devem ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação municipal com a estratégia de inclusão das coleiras às demais ações de controle da leishmaniose visceral, que deve prever, no mínimo:

a) proposta de monitoramento de indicadores de morbidade durante a atividade de encoleiramento dos casos humanos, quando houver, e caninos, utilizando coeficiente de incidência e prevalência, respectivamente;

b) estimativa do número de cães a serem encoleirados, com base no censo animal, razão habitante/animal segundo censo do IBGE ou dados de campanha antirrábica canina;

c) planejamento da atividade de encoleiramento de cães no município por no mínimo um (1) ano, ou seja, dois ciclos de encoleiramento;

d) estimativa do quantitativo de coleiras que serão adquiridas, que não poderá superar o parâmetro de 1 (uma) coleira por cão para cada ciclo de encoleiramento, acrescido, se necessário, de um percentual de estoque estratégico máximo de 20%; e

e) planejamento de ações de educação em saúde voltadas para a prevenção e controle da leishmaniose visceral durante o período de desenvolvimento da ação de encoleiramento; e

II - apresentação de:

a) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de estrutura adequada que atenda às normas técnicas vigentes para o manejo dos cães diagnosticados como reagentes;

b) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de médico veterinário com registro no respectivo órgão profissional para supervisionar ou executar as atividades propostas direcionadas aos animais reservatórios; e

c) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de profissionais capacitados em coleta de sangue e encoleiramento de cães.

Art. 34. A lista para consulta de municípios com transmissão de casos humanos de leishmaniose visceral está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde, podendo também ser consultadas diretamente as secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Art. 35. Os municípios com registros apenas de casos caninos de leishmaniose visceral devem demonstrar, no plano de ação municipal previsto no inciso I do art. 32 desta Portaria e/ou em documentos anexos à proposta realizada:

I - a autoctonia do caso canino mediante investigação epidemiológica;

II - a confirmação da infecção no(s) cão(es) por meio de técnicas imunológicas e parasitológicas, podendo as amostras biológicas serem encaminhadas ao Laboratório Central (LACEN) ou ao Laboratório de Referência Nacional (LRN) para leishmaniose visceral canina; e

III - a identificação da circulação de vetores responsáveis pela transmissão do parasito por meio de levantamento entomológico na área de transmissão do caso canino.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 36. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de arboviroses, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados à vigilância epidemiológica, entomológica e para o controle e combate de arboviroses e seus vetores;

II - incremento temporário ao custeio para o fortalecimento das ações de vigilância das arboviroses, para o cumprimento de metas; e

III - aquisição de veículo tipo pick-up para o fortalecimento da vigilância das arboviroses e para transporte de UBV pesado.

Art. 37. Para a análise e a aprovação das propostas voltadas para o fortalecimento da vigilância das arboviroses, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

I - texto justificativo que contenha, no mínimo:

a) justificativa do pleito;

b) público-alvo a ser beneficiado;

c) indicação de responsável técnico do controle vetorial qualificado e apto para operar os equipamentos de vigilância entomológica e controle vetorial;

d) recursos humanos existente para as ações de vigilância das arboviroses;

e) área de abrangência (município, região ou consórcio) e população atendida que serão impactadas pela implementação do objeto da proposta;

f) diagnóstico situacional (informações entomológicos e epidemiológicos das arboviroses);

g) demais ações de controle vetorial voltados para vigilância e prevenção das arboviroses executadas atualmente no município;

h) ações propostas de educação em saúde, mobilização social e articulação intersetorial, elencando as metodologias de abordagem que serão realizadas no município;

i) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses, conforme preconizado na Diretriz Nacional para Prevenção e Controle de

Epidemias de Dengue, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde; e

j) declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 38. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito de manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações em vigilância em saúde, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - financiamento de estudos, pesquisas e capacitações em saúde voltadas à coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde pública, visando o planejamento e à implementação de medidas, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação em condicionantes e determinantes, para a proteção, promoção e reabilitação da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças;

II - financiamento de estudos e pesquisas que tenham como pressuposto atender às necessidades nacionais e regionais de saúde e induzir de forma seletiva a produção de conhecimentos, bens materiais e serviços em áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas sociais em vigor direcionados às necessidades do Sistema Único de Saúde; e

III - financiamentos de estudos, pesquisas e capacitações que tenham como objetivo aprimorar o conhecimento e qualificar o atendimento ao usuário do SUS, no âmbito da prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, bem como no alcance e manutenção das coberturas vacinais pactuadas.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 39. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária em municípios de área endêmica ou de risco para malária, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para a vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária; e

II - aquisição de veículos aquáticos e terrestres voltados para a vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária.

Art. 40. Para a análise e a aprovação do financiamento, devem ser observadas na proposta as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação estadual ou municipal com a estratégia de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária;

II - apresentação de justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária contidas no Plano de Ação;

III - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual ou municipal que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas dos bens financiados, tais como: manutenção e insumos necessários para seus funcionamentos; e

IV - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual ou municipal que demonstre que o ente federado dispõe de profissionais capacitados para utilização dos bens financiados.

Art. 41. A lista para consulta de municípios de área endêmica ou de risco para malária está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES VOLTADAS PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE COVID-19, INFLUENZA E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS.

Art. 42. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios, para:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios; e

II - aquisição de veículos aquáticos e terrestres voltados para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios.

Parágrafo único. O financiamento pode ser destinado aos serviços de saúde que realizam ações de vigilância epidemiológica, localizados nas secretarias de saúde, unidades sentinelas de Síndrome Gripal ou estabelecimentos de saúde que atendam casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), desde que cadastrados e ativos no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

Art. 43. Para a análise e a aprovação do financiamento, devem ser observadas na proposta as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação estadual, distrital ou municipal com a estratégia de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios;

II - apresentação de justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios contidas no Plano de Ação;

III - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual, distrital ou municipal que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas dos bens financiados, tais como: manutenção e insumos necessários para seus funcionamentos; e

IV - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual, distrital ou municipal que demonstre que o ente federado dispõe de profissionais capacitados para utilização dos bens financiados.

Art. 44. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR E EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 45. Fica autorizada a execução dos recursos de emendas parlamentares, por meio de transferência financeira fundo a fundo ou por convênios e contratos de repasse, no âmbito da vigilância em saúde ambiental, saúde do trabalhador e emergências em saúde pública, para as seguintes ações:

I - promoção e prevenção da vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador;

II - ampliação, construção e reforma voltadas para a vigilância em saúde do trabalhador e das emergências em saúde pública; e

III - aquisição de equipamentos e material permanente voltadas para a vigilância em saúde do trabalhador e das emergências em saúde pública.

Art. 46. Para a análise e a aprovação da proposta de transferência de recursos das emendas parlamentares, devem ser considerados os seguintes critérios gerais:

I - plano de ação;

II - justificativa que demonstre a necessidade da promoção, prevenção, ampliação, construção, reforma e utilidade dos equipamentos; e

III - documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para o desenvolvimento das ações financiadas.

Parágrafo único. Além dos critérios gerais, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

I - vigilância em saúde do trabalhador:

a) equipes de vigilância em saúde do trabalhador em todos os estados, regionais de saúde estaduais e municípios do país; e

b) Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) de abrangência municipal, regional ou estadual, considerando o parâmetro de população economicamente ativa e perfil produtivo dos territórios;

II - vigilância em saúde ambiental:

a) informações atualizadas de cadastro das formas de abastecimento, controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, referentes ao respectivo Estado, Distrito Federal ou Município, no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua); e

III - emergências em saúde pública:

a) realização de detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico e riscos associados aos desastres;

b) avaliação, monitoramento e resposta aos impactos à saúde humana decorrentes de emergências em saúde pública;

c) realização ou cooperação em investigações epidemiológicas das doenças, agravos, eventos de saúde pública constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória;

d) comunicação oportuna das mudanças no cenário epidemiológico, perfil de morbimortalidade hospitalar e riscos associados aos desastres;

e) realização de formação contínua de profissionais que atuam na preparação, vigilância e resposta às potenciais ameaças à saúde e emergências em saúde pública; e

f) fortalecimento da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em saúde Pública do Sistema Único de Saúde - Rede VIGIAR-SUS.

Art. 47. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, na modalidade de aplicação 31 e 41.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE AÇÕES VOLTADAS PARA A VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST)

Art. 48. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e infecções sexualmente transmissíveis (IST), de relevância para a saúde pública no SUS, com foco nos Municípios com maior carga de doenças, segundo critérios epidemiológicos, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para o controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e IST;

II - construção, reforma e ampliação para a rede de serviços de atenção às doenças transmissíveis de condições crônicas e IST;

III - custeio para ações estratégicas dirigidas às populações chaves e prioritárias relacionadas às doenças transmissíveis de condições crônicas e IST; e

IV - apoio a estudos e pesquisas sob coordenação nacional.

Parágrafo único. A emenda parlamentar deverá onerar as funcionais programáticas 10.305.5023.20AL.0001 - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais ou 10.305.5023.20YJ.0001 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 50. Para fins do disposto no Capítulo IV, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portalfns.saude.gov.br; e

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e a manutenção fixa e variável dos veículos adquiridos, nos termos do Capítulo IV, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - manutenção fixa: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - manutenção variável: as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras.

Art. 51. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 52. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 53. Às emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 54. A constatação de incorreções, inconsistências, impropriedades ou discrepâncias relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH/DATASUS/MS), devidamente apuradas, configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.